



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax\_unidade@ - www.anac.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.018478/2020-82

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO N. 001/ANAC/2014-SBGL - EDITAL N. 001/2013

#### TERMO ADITIVO Nº 004/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.018478/2020-82, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.942-900, inscrita no CNPJ sob o n. 19.726.111/0001-08, representada na forma de seus atos constitutivos por Alexandre José Guerra de Castro Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF sob o n. 957.122.247-04, portador da carteira de identidade RG n. 03704570-5, IFP/RJ, Diretor Presidente, e Vivianne de Carvalho Magalhães Rodrigues, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 938.479.717-00, portadora da carteira de identidade n. 115.365, expedida pela OAB/RJ, Diretora Jurídica, Compliance e Administração Contratual, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.942-900, com a interveniência da **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero**, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04, com endereço na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5, 3º andar, Edifício Sede, CEP: 71608-050, Brasília, DF (doravante designada **Infraero**) resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 001/ANAC/2014-SBGL, celebrado em 02 de abril de 2014 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. O item 2.42 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.42. As obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, arcando com os pagamentos específicos.

2.2. Fica excluído o item 2.43 do Contrato de Concessão.

2.3. O item 2.44 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.44. Caso a Infraero não execute ou não conclua as obras ou serviços cuja finalidade está definida na Tabela do Anexo 3 – Obras do Poder Público, a Concessionária poderá, para garantir o cumprimento do Contrato de Concessão, após o início do estágio 3 da Fase I-A do Contrato de Concessão, contrata-los no mercado, observadas as boas práticas de mercado e os princípios básicos que norteiam os processos de contratação nas empresas públicas, devendo a Infraero reembolsá-la por aquilo que a Concessionária efetivamente vier a executar, observando-se, sempre, o disposto no item 2.53.

2.4. Os itens 2.47 ao 2.49 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação.

2.47. Caso a Concessionária decida não manter o contrato sub-rogado, caberá a ela suportar, sem reembolso, todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato, tendo, no entanto, direito ao reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53.

2.48. Se, por qualquer razão, a sub-rogação compulsória não for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Concessionária à Infraero, a Concessionária poderá contratar a obra ou serviço, observadas as boas práticas de mercado e os princípios básicos que norteiam os processos de contratação das empresas públicas, mediante reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53, cabendo à Infraero suportar todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato.

2.49. Caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53.

2.5. Os itens 2.52 ao 2.54 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação.

2.52. Caso a Concessionária tenha celebrado um novo contrato, nos termos do item 2.47, este contrato deverá ter a mesma finalidade indicada na Tabela do Anexo 3 – Obras do Poder Público;

2.53. O valor máximo do efetivo reembolso devido pela Infraero à Concessionária, pela execução das obras listadas na Tabela do Anexo 3, não excederá a importância de R\$ 376.230.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões, duzentos e trinta mil reais), atualizada mensalmente pelo IPCA, e descontados os valores já pagos à Concessionária na forma do item 2.44.

2.54. Os valores previstos nesta Seção para fins de reembolso serão reajustados pelo IPCA mensalmente, até a data do efetivo pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 03 - OBRAS DO PODER PÚBLICO

3.1. Fica incluído o item 2.3 no Anexo 03 – Obras do Poder Público, do Contrato de Concessão, com a seguinte redação:

2.3. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, das obras indicadas neste Anexo, a Concessionária será reembolsada pela Infraero por aquelas que efetivamente tenha executado, observado o disposto no item 2.51 e seguintes do Contrato de Concessão.

3.2. Fica alterada a "Tabela 1 – Obras do Poder Público – Aeroporto do Galeão / RJ" do Anexo 03 do Contrato de Concessão, que passa a contar com a seguinte redação:

Tabela 1 – Obras do Poder Público - Aeroporto do Galeão/RJ

Descrição do projeto	
1	Revitalização dos Transformadores CDE e CAG
2	Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) Automática 600kva com Transferência
3	Transelevador Frigorificado (subestação)
4	Obra de Reforma do TPS 1
5	Obras Complementares TPS 2 – 11º lote (escadas rolantes)
6	Recuperação e revitalização dos sistemas de pistas e pátios 3ª fase - Alargamento das interseções e fiscalização das obras.
7	Reforma do TPS 2 – 2ª Etapa (Ar Condicionado)
8	Reforma do TPS 2 – 3ª Etapa (Sistemas Eletrônicos e TI)
9	Restauração das Condições Operacionais de Trechos do Pavimento da Pista de Pouso e Decolagem 15/33 através da Retexturização e Desemborrachamento Superficial Utilizando Granalha
10	Obras de Reforma dos Sanitários do TPS 2
11	Reforma do TPS 2 – 4ª Etapa (Sistema de Transporte de Bagagens)

12	Obras Complementares do TPS 2 (complementação obras civis, hidrossanitárias – calhas e caixas coletoras – e sistema de combate a incêndio – reforma da elevatória - esquadrias).
13	Fornecimento e instalação de um novo grupo gerador a diesel de 04 MVA e revitalização dos grupos geradores a diesel 03 e 04 para a Central Diesel de Emergência.
14	Fiscalização das obras de Complementação da Reforma TPS 2
15	Fiscalização do Projeto Executivo e da Obra de Reforma do TPS 1
16	Forro metálico com iluminação (interno) TPS 2
17	Complementação das esquadrias TPS 2
18	Forro metálico da calçada (externo) TPS 2
19	Reforma do TPS 2 – 2ª Etapa (instalações elétricas)
20	Implantação de radares de superfície; 1 para sistema de pistas 10/28 e outro para sistema de pistas 15/33.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

5.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

5.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Agência Nacional de Aviação Civil**  
Poder Concedente

**Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**  
Concessionária

**Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**  
Concessionária

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**  
Interveniente

#### Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Guerra de Castro Monteiro**, Usuário Externo, em 11/12/2020, às 14:34,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Magalhães Rodrigues, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 24/12/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador(a) de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 24/12/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Coordenador(a) de Outorgas e Projetos Especiais**, em 28/12/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5114734 e o código CRC **BF23A23B**.

---